



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 348/2022

PACARAIMA-RR, 12 DE JULHO DE 2022.

“INSTITUI O VALE REFEIÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR DELE PARA SERVIDORES DO QUADRO DO SAMU-PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacaraima o Vale Refeição, destinado aos servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU – Pacaraima) que exercem funções em sistema de escala especial de serviços.

Art. 2º Em consonância com a Lei Federal nº 8.860, de 24 de março de 1994, fica estipulado o percentual limite de 20% (vinte por cento) do salário base, pago aos servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU – Pacaraima), para o custeio do vale refeição, de forma mensal em pecúnia, lançado em conjunto com folha de pagamento e de natureza indenizatória.

Art. 3º Não farão jus ao benefício total ou parcial previsto nesta Lei o servidor que se encaixar nas situações elencadas abaixo:

I. servidor que estiver em gozo de férias, licenciado, inclusive por motivo de saúde ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função;

II. servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária, irá receber seu vale refeição proporcional aos dias trabalhados, no mês correspondente;

III. servidor que estiver afastado sem remuneração, ou os inativos e pensionistas.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I. incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III. configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;



GABINETE DO PREFEITO

IV. utilizado para fins diferentes ao custeio de alimentação ou para custeio de entorpecentes e bebidas alcoólicas.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender a concessão do benefício se a situação assim exigir, mediante Lei, Processo Administrativo Disciplinar e quando da publicação do ato do Plano de Cargos e Salários da categoria.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão conforme disponibilidade financeira e orçamentária podendo ser à conta de uma ou mais dotações a seguir: recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde por meio do bloco de custeio – SAMU 192, repasse estadual por meio do SAMU- Estadual e/ou recursos municipais por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de o benefício ser custeado pelos recursos municipais o valor dispendido ao pagamento do benefício será contabilizado como contrapartida municipal para o custeio do SAMU no município de Pacaraima, em consonância com a prerrogativa do custeio tripartite do SUS, previstos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento do Município de Pacaraima, no exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito especial e suplementação para manter as despesas de manutenção dos servidores beneficiados por essa Lei, no tocante ao Vale Refeição.

Art. 8º Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO
MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pacaraima